GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004382.989.24-2
Prefeitura Municipal: Serra Negra.
Exercício: 2024.
Prefeitos(a): Elmir Kalil Abi Chedid (Período: 01/01/2024 a 22/10/2024 e 07/11/2024 a 31/12/2024) e Wagner da Silva Del Buono (Período: 23/10/2024 a 06/11/2024).
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMAPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. CONCEITO "A" NO I-GOV-TI, "B+" NO I-EDUC E "B" NO I-SAÚDE E I-FISCAL DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**25,63 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**95,05 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**94,74 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**31,93 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**31,72 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**10,82 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 08 de setembro de 2026 às 17h de 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE SERRA NEGRA, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II , do Regimento Interno, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCMX-DIS3-6SIE-49U1

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCMX-DIS3-6SIE-49U1